

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NUP N. _____

OBJETO: Serviços Técnicos de Engenharia

OBSERVAÇÃO 1: Este termo contém e antecipa as **orientações jurídicas mais comuns** emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Acaba sendo também um roteiro com os **requisitos da instrução processual**, sem prejuízo da Lista de Verificação e do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU.

OBSERVAÇÃO 2: Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por **profissional habilitado**, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

OBSERVAÇÃO 3: Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da **justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto**, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

OBSERVAÇÃO 4: A **ausência** deste termo ou de justificativas **pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva** ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÃO 5: Para o correto preenchimento, é indispensável a **leitura das Notas Explicativas** deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

OBSERVAÇÃO 6: Devem ser juntadas ao processo as “Declarações e Justificativas”; não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às “Notas Explicativas”.

SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES.....	1
SUMÁRIO.....	2
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS.....	4
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO.....	4
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia.....	4
1.2. Classificação como serviço comum ou especial.....	4
2. REGIMES DE EXECUÇÃO.....	5
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	6
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA.....	7
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS.....	8
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS.....	8
7. CUSTOS DIRETOS.....	9
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS.....	10
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	10
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI.....	11
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.....	12
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.....	13
13. PROJETO EXECUTIVO.....	14
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	14
15. VISTORIA.....	17
16. SUBCONTRATAÇÃO.....	18
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO 18	
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	18
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.....	19
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO.....	19
21. DA SUSTENTABILIDADE.....	19

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui () OBRA / (X) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

Conforme Orientação Técnica OT-IBR 002/2009 do IBRAOP (Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas), as atividades técnicas de confecção de projetos e estudos técnicos são classificados com serviços de engenharia, conforme observado no extrato que se segue:

“Serviço de Engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.”

Todos os itens podem ser enquadrados desta maneira.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (X) COMUM / () ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**:

Visto que os objetos são padronizáveis, como mesmo tipo de resultado final (conjunto de documentos e peças técnicas), ainda que com possibilidade de elevado grau de complexidade, o serviço se trata de comum de engenharia.

[Vide Nota Explicativa n. 1.](#)

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

(X) empreitada por preço unitário

- () empreitada por preço global
- () empreitada integral
- () contratação por tarefa
- () contratação integrada
- () contratação semi-integrada
- () fornecimento e prestação de serviço associado

Devido às características do objeto, em todos os itens, os serviços serão contratados conforme demanda observada durante o período de vigência do contrato e considerações observadas pela Administração conforme a execução das atividades. Os quantitativos a serem utilizados em cada item possui elevado grau de incerteza, por diferentes motivações, conforme tabela que segue:

Item	Imprevisibilidade
1 – Topografia 2 – Sondagem	A definição de área de topografia, quantidade de pontos de sondagem e profundidade serão melhor definidos durante a confecção dos anteprojetos dos novos empreendimentos planejados. O serviço de sondagem, em especial, é diretamente dependente das condições do solo para cada tipo de ensaio que será necessário.
3 – Projeto de Segurança Contra Incêndio 4 – Laudo de Avaliação Imobiliária	Ambos serviços são dependentes das áreas das edificações existentes no Complexo de Mocanguê, e serão utilizados como meio de atualizar plantas e gerenciamento de dados das edificações do local. Dessa forma, devido ao elevado quantitativo de benfeitorias no local, não é possível precisar a área total das benfeitorias existentes.
5 a 10 – Projetos	Os projetos são constituídos de etapas que permitem aumentar o grau de precisão do custo das obras a serem executadas. Devido a isso, há a possibilidade de se definir durante a execução dos itens deste item, dentro das possibilidades da Administração, o quanto de serviço será executado nos projetos. Com isso, não é possível definir com precisão a quantidade exata de quantos itens serão necessários para a confecção de cada projeto.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico () DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico () NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte **justificativa**:

[Vide Nota Explicativa n. 2.](#)

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (X) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (X) engenharia, () arquitetura ou () técnico industrial, com a emissão da (X) ART, () RRT ou () TRT.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, () **NÃO** houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte **justificativa**:

Não se aplica

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos **NÃO** foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte **justificativa**:

Não se aplica

[Vide Nota Explicativa n. 3.](#)

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

(X) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

() FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (X) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

(X) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

Foram utilizadas como fontes as planilhas:

Sistema de Custos para Obras e Serviços de Engenharia – SCO – RIO da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro de agosto de 2023; e

Tal planilha foi utilizada quando a referido composição não se estava presente no SINAPI, utilizando, sempre que possível, os valores unitários do insumos da própria planilha SINAPI para compor os itens, aproveitando-se apenas dos coeficientes da referência SCO para se chegar ao custo da unidade. Foram, dessa forma, utilizadas referências parciais de tais fontes, com os fatores de custos retirados da planilha de referência de Caixa Econômica. A planilha SCO é referência apropriada para contratação de obras públicas na região, sendo ela citada como referência nas “Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas” de 2014 do TCU.

() contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

Não se aplica

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

Não se aplica

[Vide Nota Explicativa n. 4.](#)

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(X) foi/foram juntadas a(s) (X) planilha(s) sintética(s) e a(s) (X) planilha(s) analítica(s)

() NÃO foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(X) consta nos autos.

() NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(X) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

() NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

[Vide Nota Explicativa n. 5.](#)

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

() foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

() foram adotadas composições “**adaptadas**” do **SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(X) foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

Além das composições retiradas de forma integral do SINAPI, para os itens não constantes nesta planilha de referência, foram utilizadas composições confeccionadas pelo responsável técnico através de coeficientes de outras planilhas, como já citado e

justificado no item 4 deste documento. De posse de tais coeficientes, foram utilizados os valores unitários da fonte do SINAPI para a resultar no valor unitário final dos itens.

[Vide Nota Explicativa n. 6.](#)

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (X) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

() observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() adota o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Em virtude da natureza dos serviços a serem realizados (técnicos de escritório), não há necessidade de administração local para a execução dos itens, sendo realizadas visitas pontuais para pesquisa em campo utilizando instalações da própria Organização Militar, e o restante dos serviços sendo realizados em escritórios da própria Contratada.

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

() PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

() NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

Conforme exposto acima, não se aplica.

[Vide Nota Explicativa n. 7.](#)

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(X) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (X) INSUMOS e (X) SERVIÇOS.

() NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e aos () SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

Não se aplica.

[Vide Nota Explicativa n. 8.](#)

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência () DESONERADOS ou (X) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos.

Conforme apresentado nas “Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas” de 2014 do TCU, os serviços de engenharia consultiva não são beneficiados pela desoneração da folha de pagamento.

[Vide Nota Explicativa n. 9.](#)

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Seguro e garantia: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Risco: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Despesa financeira: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Lucro: ☐ 1º quartil ou ☐ quartil médio ou ☐ 3º quartil:

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

Conforme as “Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas” de 2014 do TCU, para o cálculo do orçamento utilizado do ‘fator k’ ao invés do BDI, o qual foram considerados os seguintes parâmetros (com características análogas ao BDI):

k_1 – encargos sociais sobre a mão-de-obra

k_2 – administração central

k_3 – remuneração bruta

k_4 – tributos sobre o preço de venda

Além do ‘fator k’ foi considerada a Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos (TRDE) para custos diretos não associados a salário dos profissionais.

Todos os parâmetros adotados foram os médios de cada fator, em virtude dos serviços serem comuns ao mercado.

[Vide Nota Explicativa n. 10.](#)

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, ☐ SERÁ ou ☒ NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

O objeto se trata de serviço de engenharia consultiva, não sendo relevantes os itens de material e equipamento.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

☐ foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

☐ foi adotado o parâmetro do ☐ 1º quartil ou ☐ médio ou ☐ 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

☐ foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

[Vide Nota Explicativa n. 11.](#)

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

() FOI juntado aos autos

(X) NÃO foi juntado aos autos.

Em virtude de se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP), os serviços serão empenhados e realizados conforme demanda e disponibilidade orçamentária.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

() DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

Não se aplica

[Vide Nota Explicativa n. 12.](#)

13. PROJETO EXECUTIVO

() FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

(X) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, (X) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

O objeto trata da contratação de serviços que subsidiarão projetos executivos ou de próprios projetos executivos.

[Vide Nota Explicativa n. 13.](#)

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao (X) CAU e/ou ao (X) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

O objeto requer conhecimento técnico específico da área de engenharia civil para a sua condução de forma adequada, conforme as normas técnicas associadas.

Para os itens 4, 5 e 6, virtude tratarem de conhecimento técnico específico também da área da arquitetura, serão aceitos registros no CAU.

Para os itens 1 e 2, virtude tratarem de conhecimento técnico específico também de área técnica industrial, serão aceitos registros no CRT na modalidade técnica respectiva.

Para o item 3 também será exigido cadastro da empresa ou do profissional no CBMERJ (Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro) na área de projetos.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, elencados na sequência.

(X) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Item	Serviço	Exigência Mínima
1	Serviço de topografia	- 1.000 m ² de execução de levantamento planaltimétrico
2	Serviço de sondagem	- 7 m de perfuração de Sondagem à Percussão - 2,5 m de perfuração de Sondagem Mista
3	Projeto de Segurança Contra Incêndio	- 10.000 m ² de Projeto de Segurança Contra Incêndio
4	Laudo de Avaliação Imobiliária	- Laudo de avaliação imobiliária de terrenos com benfeitorias com área de 20.000 m ²

5	Estudo e Projeto de Construção de Novo Alojamento	Confecção de: - Estudo de Viabilidade; e - Projeto Básico para prédio de pelo menos dois andares, com área ocupada de 300 m ²
6	Estudo e Projeto de Construção de Novo Prédio Administrativo	Confecção de: - Estudo de Viabilidade; - Projeto Básico; e - Projeto Executivo para prédio de pelo menos dois andares, com área ocupada de 200 m ²
7	Projeto de Recuperação Estrutural de Alojamento	Confecção de: - Relatório técnico; e - Projeto Básico; e - Projeto Executivo para recuperação estrutural de estrutura de concreto armado de estrutura de pelo menos três pavimentos, com área ocupada de 400 m ²
8	Projeto de Recuperação Estrutural de Piscina	1) Confecção de: - Relatório técnico; - Projeto Básico; e - Projeto Executivo para recuperação estrutural de estrutura de concreto armado, com área ocupada de 600 m ² ; e 2) Confecção de projeto executivo de impermeabilização de piscinas ou reservatórios
9	Projeto de Recuperação Estrutural de Reservatório de Água	1) Confecção de: - Relatório técnico; - Projeto Básico; e - Projeto Executivo para recuperação estrutural de estrutura de concreto armado, com área ocupada de 200 m ² ; e 2) Confecção de projeto executivo de impermeabilização de piscinas ou reservatórios
9	Projeto de Recuperação Estrutural e Ampliação de Heliponto	1) Confecção de: - Relatório técnico; - Projeto Básico; e - Projeto Executivo para recuperação estrutural de

		estrutura de concreto armado, com área ocupada de 200 m²; e 2) Confecção de projeto executivo de pavimento de concreto
--	--	---

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será () ACEITO ou (X) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Devido às características dos objetos, de serviços técnicos, o somatório de atestados não traz equivalência de complexidade de serviços com o desejado pela Administração, exceto para os itens 1 e 3, os quais, devido a suas características, podem evidenciar capacidade técnico-operacional da empresa.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Item	Serviço	Profissional	Exigência Mínima
1	Serviço de topografia	Engenheiro civil ou técnico em topografia	Execução de levantamento planaltimétrico
2	Serviço de sondagem	Engenheiro civil ou técnico em sondagem	- Sondagem à Percussão - Sondagem Mista
3	Projeto de Segurança Contra Incêndio	Engenheiro ou arquiteto cadastrado no CBMERJ para confecção de projeto	Projeto de Segurança Contra Incêndio
4	Laudo de Avaliação Imobiliária	Engenheiro civil ou arquiteto	Laudo de avaliação imobiliária de terrenos com benfeitorias
5 e 6	Estudo e Projeto de Construção de Novo Alojamento e de Novo Prédio Administrativo	Arquiteto	Para construção de edificação de pelo menos dois andares: - Estudo de Viabilidade

			- Projeto Básico de arquitetura - Projeto Executivo de arquitetura
		Engenheiro civil	Para construção de edificação de pelo menos dois andares: - Projeto Básico e Executivo de fundações, estrutura e hidrossanitários
		Engenheiro eletricista	Para construção de edificação de pelo menos dois andares: - Projeto Básico e Executivo de elétrica
		Engenheiro mecânico	Para construção de edificação de pelo menos dois andares: - Projeto Básico e Executivo de climatização
7, 8, 9 e 10	Projeto e Recuperação estrutural de Alojamento, de Piscina e de Reservatório de Água	Engenheiro civil	- Relatório técnico de avaliação estrutural - Projeto executivo de recuperação estrutural

() SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Não se aplica.

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Não se aplica.

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, () SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

Os aparelhamentos necessários são observados nas planilhas analíticas dos itens descritos no orçamento.

[Vide Nota Explicativa n. 14.](#)

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será () FACULTATIVA ou (X) OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

Devido à localização onde serão realizados os estudos, na Ilha do Mocanguê, localizada na Baía do Guanabara, sob acesso da Ponte Presidente Costa e Silva, e as condições específicas de segurança orgânica (por se tratar de uma organização militar) observa-se especificidades importantes na logística que a empresa deverá lidar no decorrer do contrato.

Visto que tais fatores são tecnicamente relevantes no momento da confecção de suas planilhas, considera-se importante que as licitantes realizem vistoria.

[Vide Nota Explicativa n. 15.](#)

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado (X) NÃO ADMITIU ou () ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

Devido a pequena multidisciplinaridade, não foi observada coerência na possibilidade de subcontratação.

[Vide Nota Explicativa n. 16.](#)

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de () CAPITAL MÍNIMO ou (X) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Devido às características do objeto, que exigem elevado cuidado técnico para garantir a segurança dos funcionários e transeuntes, necessitando dispor de equipamentos apropriados, considera-se é importante que a empresa possua um patrimônio líquido mínimo adequado às condições de contratação.

[Vide Nota Explicativa n. 17.](#)

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

(X) PERMITIDA a participação de consórcios. *(Não é necessário justificar)*

() VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

Não se aplica

[Vide Nota Explicativa n. 18.](#)

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (X) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

É relevante haver subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade. Devido a isso, será vedada a participação de cooperativas.

[Vide Nota Explicativa n. 19.](#)

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será () EXIGIDA ou (X) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

Devido ao resultado final a ser atingido pelo objeto ser documentações técnicas, não observa-se necessidade de garantia de execução contratual.

[Vide Nota Explicativa n. 20.](#)

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(X) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

No presente feito, o Termo de Referência incluiu critérios/práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade.

[Vide Nota Explicativa n. 21.](#)

Niterói, RJ, na presente data.

VALDEMAR MONTEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Capitão-Tenente (EN)
Encarregado da Gerência de Obras Civas
CREA-RJ 2018126909